

Processo n.: @LCC 19/00561694

Assunto: Análise do Edital de Concorrência n. 168/SMA/DSLC/2019 (Objeto: Assessoria e apoio em atividades técnicas relativas a estudos e projetos de obras viárias urbanas, contenção de encostas, obras de arte especiais)

Responsável: Valter José Gallina

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 503/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, c/c o art. 8º, I, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, o Edital de Concorrência n. 168/SMA/DSLC/2019 da Prefeitura Municipal de Florianópolis, em virtude das seguintes irregularidades:

1.1. Contratação com objeto amplo e indefinido – caracterizado como contratação tipo “guarda-chuva” –, contrariando o disposto nos arts. 40, I, 54, § 1º, e 55, I, da Lei n. 8.666/93 (item 2.2 do **Relatório DLC n. 346/2019**);

1.2. Utilização indevida do tipo licitatório “técnica e preço”, em afronta ao art. 46 c/c o art. 3º da Lei n. 8.666/93 (item 2.3 do Relatório DLC);

1.3. Critério de julgamento subjetivo das propostas técnicas, em desacordo com os arts. 3º, § 1º, I, e 30, § 5º, da Lei n. 8.666/93 e 37, XXI, da CRFB/88 (item 2.4 do Relatório DLC);

1.4. Qualificação técnica restritiva, em inobservância aos arts. 30, II, e 40, VII, da Lei n. 8.666/93 (item 2.5 do Relatório DLC).

2. Determinar à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Florianópolis, por meio de seu responsável legal, que promova a anulação do Edital de Concorrência n. 168/SMA/DSLC/2019, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/93, encaminhando cópia do ato de anulação e sua respectiva publicação ao Tribunal de Contas, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico – DOTC-e, em face das irregularidades listadas no item anterior.

3. Aplicar ao Sr. **Valter José Gallina**, Secretário Municipal de Infraestrutura de Florianópolis, a multa no valor de **R\$ 568,26** (quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), prevista no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, c/c o art. 109. VII, DO Regimento Interno deste Tribunal, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico – DOTC-e, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000, em virtude do descumprimento do prazo de envio dos documentos referentes ao Edital de Concorrência n. 168/SMA/DSLC/2019, em afronta ao disposto no art. 2º da Instrução Normativa n. TC-0021/2015 (item 2.1 do Relatório DLC);

4. Determinar à Prefeitura Municipal de Florianópolis que garanta que procedimentos licitatórios futuros não reiterem irregularidades tais como as apuradas no presente processo.

5. Dar ciência deste Acórdão ao Responsável retronominado acima, à Prefeitura Municipal de Florianópolis, à Assessoria Jurídica e Controle Interno do Município de Florianópolis.

Ata n.: 65/2019

Data da sessão n.: 23/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC e.e.